

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A 29ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14 (quatorze) de março de 2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926.

O Estatuto Social, de 30.01.2012 ("Estatuto Social"), está registrado na Juceg e, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480/2009, foi disponibilizado, nos portais da CVM e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa").

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas na Juceg e inseridas nos portais da CVM e da Bovespa (Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, Instrução CVM nº 480/2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados integralmente por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na Bovespa.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), constituídas na modalidade de subsidiárias integrais, inexistindo outras sociedades controladas diretamente.

A 29ª Assembleia Geral Extraordinária ("29ª Assembleia") será realizada no dia **23** (vinte e três) de **novembro** de **2012**, às 10 (dez) horas, na respectiva sede social, convocada mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação").

O Edital de Convocação da Celgpar observou atentamente a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM, Estatuto Social, e os dispositivos presentes nas Políticas de Divulgação e Negociação da Celgpar.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 29ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, normas emanadas da CVM, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e, também, no jornal O Popular, programada, impreterivelmente, para os dias 8 (oito), 9 (nove), e 12 (doze), do mês de novembro de 2012;
- III. remessa do Edital de Convocação, concernente à 29ª Assembleia, na mesma data de publicação do primeiro anúncio, pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, dirigida para a CVM e Bovespa, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a publicação do primeiro anúncio de convocação da 29ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. encaminhamento da Proposta da Administração, para a CVM e Bovespa, conforme disposição presente na Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e
- VII. os dados introduzidos no Sistema IPE, mencionados nesta Proposta da Administração, estão alocados, concomitantemente, nos portais da CVM e da Bovespa; bem como disponibilizados no portal da Celgpar, no endereço <http://www.celg.com.br>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 3**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculadas às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

O Item 1, das matérias inscritas na referida Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Deliberar sobre a assinatura das prorrogações das concessões de geração e transmissão da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, tendo em vista a fixação das tarifas iniciais e os valores de indenizações pelo Governo Federal".

Os pedidos de prorrogações das concessões da Celg D e da Celg GT foram examinados no âmbito da 28ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 11 (onze) de outubro de 2012, sendo aprovados nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012, e do Decreto nº 7.805, de 14.09.2012.

Entretanto, os senhores acionistas salientaram que, verificados impactos relevantes na Celg D e na Celg GT, a Celgpar e essas subsidiárias integrais, com atuação nos setores de distribuição, e geração e transmissão, deverão tomar as medidas jurídicas cabíveis.

Recentemente, o Ministério de Estado de Minas e Energia, mediante Portaria nº 578, de 31 (trinta e um) de outubro de 2012, e Portaria nº 579, também de 31.10.2012, fixou as tarifas iniciais, concernentes às prorrogações das concessões de geração e transmissão, pertinentes à Celg GT.

A Portaria nº 578/2012 e Portaria nº 579/2012, fundamentadas na Medida Provisória nº 579/2012 e no Decreto nº 7.805/2012, encontram-se inseridas na sequência desta Proposta da Administração, constituindo-se em parte integrante, página 4 à página 10, e páginas 11 e 12, respectivamente.

A tarifa de geração foi definida em R\$ 129,12653 (cento e vinte e nove reais, e doze mil, seiscentos e cinquenta e três centésimos de milésimos) por Kw ano (página 7) para a Usina Hidrelétrica de São Domingos.

Concomitantemente, em relação à Usina Hidrelétrica de Rochedo, a tarifa de geração foi fixada no valor de R\$ 204,08464 (duzentos e quatro reais, e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro centésimos de milésimos) por Kw ano (página 8).

A Receita Anual Permitida para a concessão de transmissão foi estabelecida em R\$ 16.468.803,68 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), página 12.

Precedida da fixação das tarifas iniciais de geração e transmissão, o Ministério de Estado de Minas e Energia, pelos Despachos do Ministro, apresentou deferimento ao requerimento das prorrogações dos prazos das concessões de geração (página 13 à página 17) e transmissão (página 18).

Assim, as concessões da Usina Hidrelétrica de São Domingos, Usina Hidrelétrica de Rochedo e da transmissão encerrarão, respectivamente, em 24 (vinte e quatro) de maio de 2041 (página 15), 31 (trinta e um) de dezembro de 2042 (página 15), e 31 (trinta e um) de dezembro de 2042 (página 18).

Ainda, o Ministério de Estado de Minas e Energia e o Ministério de Estado da Fazenda, por intermédio da Portaria Interministerial nº 580, de 1º.11.2012, estabeleceram os valores das indenizações das concessões de geração e transmissão (página 19 à página 22).

A indenização relativa à concessão de transmissão foi ratificada em R\$ 98.740.514,73 (noventa e oito milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e três centavos), página 22; todavia inexistem valores de indenização para as concessões de geração (página 21).

A fixação das tarifas iniciais de geração e transmissão em valores inexpressivos, conforme demonstradas na Portaria nº 578/2012 e Portaria nº 579/2012, certamente, resultarão numa redução significativa da receita da Celg GT.

A inexistência de valores de indenização para as concessões de geração atribuída à Celg GT (página 21), bem como a inexpressiva importância fixada para a indenização das concessões de transmissão de energia elétrica (página 22), não atenderam às expectativas da Celg GT.

Portanto, recomenda-se a avaliação pelos acionistas das condições impostas à Celg GT, pelos atos do Ministério de Estado de Minas e Energia e do Ministério de Estado da Fazenda, objetivando deliberar sobre a assinatura das prorrogações das concessões de geração e transmissão.

Ratifica-se que os atos do Ministério de Estado de Minas e Energia e do Ministério de Estado da Fazenda (página 4 à página 22), elencados nos parágrafos anteriores, assim como citado em relação à Portaria nº 578/2012 e Portaria nº 579/2012, são partes integrantes desta Proposta da Administração.

2. DELEGAÇÃO DE PODERES

A segunda matéria está configurada pelo termo "Incumbir a Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares".

Os acionistas, ainda, reunidos na 29ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar essas medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

3. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A terceira e última matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pela expressão "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 29ª Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976); e, ainda, foi recomendada a adoção das seguintes medidas:

- a) arquivamento e registro da ata da 29ª Assembleia na Juceg, acompanhada da Proposta da Administração e das publicações do Edital de Convocação;
- b) transmissão da ata da 29ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- c) inserção da ata da 29ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, e do Estatuto Social, no portal da Celgpar;
- d) publicação integral da ata da 29ª Assembleia, no Diário Oficial (Art. 289, *caput*, primeira parte, e § 3º), acompanhada de nota informando sobre a disponibilização nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar; e
- e) publicação integral da ata da 29ª Assembleia, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, segunda parte, e § 3º), acompanhada de nota relatando a disponibilização, também, nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar.

Goiânia, 8 de novembro de 2012.

Braulio Afonso Morais
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Anexos: Portaria nº 578, de 31.10.2012 (página 4 à página 10), Portaria nº 579, de 31.10.2012 (páginas 11 e 12), Despacho do Ministro: Deferimento de Requerimento de Prorrogação do Prazo das Concessões das Usinas Hidrelétricas (página 13 à página 17), Despacho do Ministro: Deferimento de Requerimento de Prorrogação do Prazo das Concessões de Transmissão (página 18), e Portaria Interministerial nº 580, de 1º.11.2012 (página 19 à página 22), são partes integrantes desta Proposta da Administração.



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 578, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Definir as tarifas iniciais, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 2012, conforme descrito no Anexo à presente Portaria, para as Usinas Hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012, com base no valor do Custo da Gestão dos Ativos de Geração – GAG, observada a decisão de que trata o seu art. 12.

§ 1º Estão incluídos nos valores das tarifas os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, entre outros.

§ 2º Os valores constantes desta Portaria foram calculados considerando como data-base o mês de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Tarifas de Concessões de Geração de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Complexo Paulo Afonso (Apolônio Sales/Moxotó, Paulo Afonso I, Paulo Afonso II, Paulo Afonso III, Paulo Afonso IV)	4.279,60	29,91667
003/2004-ANEEL	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	Complexo Ilha Solteira (Ilha Solteira, Três Irmãos)	4.251,50	28,62518
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Xingó	3.162,00	35,60967
003/2004-ANEEL	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	Jupiaí (Engenheiro Souza Dias)	1.551,20	40,25851
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Luiz Gonzaga (Itaparica)	1.479,60	42,67433
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Marimbondo	1.440,00	39,21777
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Furnas	1.216,00	40,60244
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho)	1.048,00	41,57983
002/2004-ANEEL	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	Henry Borden	889,00	102,15853
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Três Marias	396,00	58,48553
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Volta Grande	380,00	59,08092
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Corumbá I	375,30	57,59175

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Porto Colômbia	319,20	60,93612
45/1999-ANEEL	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260,00	57,10940
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Boa Esperança	237,30	66,73710
004/2004-ANEEL	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	Funil	216,00	66,58729
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Jacuí	180,00	75,04383
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Passo Real	158,00	65,59124
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Salto Grande	102,00	89,27921
002/2012-ANEEL	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL	Coaracy Nunes	76,95	100,25490
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Itutinga	52,00	94,88619
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Camargos	46,00	92,23039
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Canastra	42,50	101,71999
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Funil	30,00	103,71246
011/1999-ANEEL	EMPRESA SANTA CRUZ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Parapanema	29,84	113,95863
002/2004-ANEEL	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	Porto Góes	24,80	127,89610
55/1999-ANEEL	Celesc Geração S.A.	Palmeiras	24,60	120,87788

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
002/2004-ANEEL	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	Rasgão	22,00	118,52527
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Pedra	20,01	82,64841
10/1999-ANEEL	COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA	Rio do Peixe	18,06	103,29087
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Piau	18,01	140,93844
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Bracinho	15,00	130,44562
003/2006-ANEEL	SOCIBE ENERGIA S.A.	Agro Trafo	14,68	124,59594
062/2000-ANEEL	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	São Domingos	14,34	129,12653
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Gafanhoto	14,00	127,51929
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Bugres	11,12	170,49279
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Peti	9,40	158,87350
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Garcia	8,92	172,65642
048/1999-ANEEL	DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED	Pedro Afonso Junqueira (Antas I)	8,60	157,27263
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Tronqueiras	8,50	146,19005
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Joasal	8,40	160,02056
45/1999-ANEEL	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	Mourão I	8,20	163,57187

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Martins	7,70	129,76072
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Cedros (Rio dos Cedros)	7,28	192,37890
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Cajuru	7,20	152,18112
39/1999-ANEEL	ZONA DA MATA GERAÇÃO S.A.	Ervália	6,97	147,65355
39/1999-ANEEL	ZONA DA MATA GERAÇÃO S.A.	Neblina	6,47	180,94701
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Salto (Salto Weissbach)	6,28	192,48094
39/1999-ANEEL	ZONA DA MATA GERAÇÃO S.A.	Coronel Domiciano	5,04	192,21548
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Ernestina	4,80	190,88203
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Pery	4,40	217,58880
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Paciência	4,08	188,19722
006/2004-ANEEL	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	Araras	4,00	38,86361
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Marmelos	4,00	204,86441
062/2000-ANEEL	CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	Rochedo	4,00	204,08464
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Capigui	3,76	157,56361
107/2000-ANEEL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI	Passo do Ajuricaba	3,40	196,68026

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
043/1999-ANEEL	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP	Cachoeira do Lavrinha (São Patrício)	3,01	206,34411
07/1999-ANEEL	QUATIARA ENERGIA S.A.	Quatiara	2,60	214,31435
55/1999-ANEEL	CELESC GERAÇÃO S.A.	Ivo Silveira	2,60	226,23572
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Dona Rita	2,41	193,26319
09/1999-ANEEL	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CJE	Macaco Branco	2,36	232,66941
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Sumidouro	2,12	139,73608
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Anil	2,08	216,85424
45/1999-ANEEL	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	Chopim I	1,98	249,13342
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Guarita	1,76	231,58120
45/1999-ANEEL	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	Rio dos Patos	1,72	237,48997
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Herval	1,44	175,88789
39/1999-ANEEL	ZONA DA MATA GERAÇÃO S.A.	Sinceridade	1,42	185,30162
007/1997-DNAEE	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT	Poquim	1,41	251,18478
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Santa Rosa	1,40	255,85368
08/1999-ANEEL	QUATIARA ENERGIA S.A.	Pari	1,34	254,22740

Contrato de Concessão	Concessionária	Usina Hidrelétrica	Potência para efeito de definição do GAG (MW)	Tarifa (R\$/kW.ano)
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Passo do Inferno	1,33	217,89820
011/1999-ANEEL	EMPRESA SANTA CRUZ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Rio Novo	1,26	258,50965
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Forquilha	1,00	324,44189
25/2000-ANEEL	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT	Ijuizinho	1,00	290,29263



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 579, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na **Medida Provisória nº 579**, de 11 de setembro de 2012, e no **Decreto nº 7.805**, de 14 de setembro de 2012, e considerando

os estudos de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, que foram realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e serviram de base para a definição das Receitas Anuais Permitidas – RAP das instalações integrantes das **concessões de transmissão** de energia elétrica enquadradas no art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Definir as RAP iniciais, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 2012, conforme descrito no Anexo à presente Portaria, das instalações integrantes das concessões de transmissão de energia elétrica enquadradas no art. 6º da referida Medida Provisória, observada a decisão prevista no seu art. 12.

§ 1º Nos valores da RAP estão incluídos o encargo de Pesquisa e Desenvolvimento, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º Os valores constantes desta Portaria foram calculados considerando como data-base o mês de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Receitas Anuais Permitidas de Concessões de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	RAP (R\$/ano)
063/2001-ANEEL	Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT	16.468.803,68
006/1997-DNAEE	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT	148.535.678,05
058/2001-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	276.252.486,49
059/2001-ANEEL	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	515.621.172,35
055/2001-ANEEL	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	177.047.949,36
061/2001-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	517.607.206,41
060/2001-ANEEL	Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL	116.093.982,73
057/2001-ANEEL	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL	406.109.440,15
062/2001-ANEEL	Furnas - Centrais Elétricas S.A. - FURNAS	629.802.717,27



Ministério de Minas e Energia

Despacho do Ministro: Deferimento de Requerimento de Prorrogação do prazo das concessões das Usinas Hidrelétricas

MP 579/2012 e Decreto 7.805/2012

1

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A	Coronel Domiciano	31/12/2042
		Ervália	31/12/2042
		Neblina	03/08/2038
		Sinceridade	03/08/2038

2

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
055/1999-ANEEL	Celesc Geração S.A	Bracinho	31/12/2042
		Cedros (Rio dos Cedros)	31/12/2042
		Garcia	31/12/2042
		Ivo Silveira	31/12/2042
		Pery	31/12/2042
		Palmeiras	31/12/2042
		Salto (Salto Weissbach)	31/12/2042

OBS: Indeferido UHE Pirai

3

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
02/2004-ANEEL	Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE	Henry Borden	30/11/2042
		Porto Góes	30/11/2042
		Rasgão	30/11/2042

OBS: Indeferidos UHE Isabel e Edgar de Souza

4

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
02/2012-ANEEL	Eletronorte	Coaracy Nunes	31/12/2042

5

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
025/2000-ANEEL	CEEE-GT	Bugres	31/12/2042
		Canastra	31/12/2042
		Capigui	31/12/2042
		Ernestina	31/12/2042



Ministério de Minas e Energia

		Forquilha	31/12/2042
		Guarita	31/12/2042
		Herval	31/12/2042
		Ijuizinho	31/12/2042
		Jacuí	31/12/2042
		Passo do Inferno	31/12/2042
		Passo Real	31/12/2042
		Santa Rosa	31/12/2042
OBS: Indeferido UHE Toca			

6

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
04/2004-ANEEL	FURNAS S.A.	Corumbá I	31/12/2042
		Estreito (Luiz Carlos Barreto de Carvalho)	31/12/2042
		Funil	31/12/2042
		Furnas	31/12/2042
		Marimbondo	31/12/2042
		Porto Colômbia	31/12/2042

7

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
043/1999-ANEEL	CHESP	Cachoeira do Lavrinha (São Patrício)	17/03/2041

8

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
107/2000-ANEEL	DEMEI	Passo do Ajuricaba	31/12/2042

9

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
Decreto nº 94.436, de 11.06.1987	CERR	Paredão	indeferido



Ministério de Minas e Energia

10

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
062/2000-ANEEL	CELG - GT	Rochedo	31/12/2042
		São Domingos	24/05/2041

11

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
03/2004-ANEEL	CESP	Ilha Solteira	18/11/2041
		Jupiá (Engenheiro Souza Dias)	31/12/2042
		Três Irmãos	18/11/2041

12

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
048/1999-ANEEL	DMED	Pedro Affonso Junqueira (Antas I)	31/12/2042

13

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
045/1999-ANEEL	COPEL	Chopim I	31/12/2042
		Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	31/12/2042
		Mourão I	31/12/2042
		Rio dos Patos	31/12/2042

14

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
09/1999-ANEEL	Companhia Jaguari de Energia - CJE	Macaco Branco	31/12/2042

15

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
011/1999-ANEEL	Santa Cruz Geração de Energia S.A.	Paranapanema	31/12/2042
		Rio Novo	31/12/2042

16

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
07/1999-ANEEL	Quatiara Energia S.A.	Quatiara	31/12/2042



Ministério de Minas e Energia

17

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
06/2004-ANEEL	CHESF	Apolônio Sales (Moxotó)	31/12/2042
		Araras	31/12/2042
		Boa Esperança	31/12/2042
		Funil	31/12/2042
		Luiz Gonzaga (Itaparica)	31/12/2042
		Paulo Afonso I	31/12/2042
		Paulo Afonso II	31/12/2042
		Paulo Afonso III	31/12/2042
		Paulo Afonso IV	31/12/2042
		Pedra	31/12/2042
Xingó	31/12/2042		

OBS: Indeferido UHE Piloto

18

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
07/1997-DNAEE	CEMIG	Anil	31/12/2042
		Cajuru	31/12/2042
		Camargos	31/12/2042
		Gafanhoto	31/12/2042
		Itutinga	31/12/2042
		Joasal	31/12/2042
		Marmelos	31/12/2042
		Martins	31/12/2042
		Paciência	31/12/2042
		Peti	31/12/2042
		Piau	31/12/2042
		Poquim	31/12/2042
		Salto Grande	31/12/2042
		Sumidouro	31/12/2042
		Três Marias	31/12/2042
		Tronqueiras	31/12/2042
Volta Grande	31/12/2042		
Dona Rita	18/04/2038		



Ministério de Minas e Energia

19

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
010/1999-ANEEL	Companhia Leste Paulista de Energia	Rio do peixe	31/12/2042

20

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
08/1999-ANEEL	Quatiara Energia S.A.	Pari	31/12/2042

21

Contrato de Concessão	Concessionária	UHE	Término da Concessão
03/2006-ANEEL	Socibe Energia S.A.	Agro trafo	31/12/2042



Ministério de Minas e Energia

Despacho do Ministro: Deferimento de Requerimento de Prorrogação do Prazo das Concessões de Transmissão MP 579/2012 e Decreto 7.805/2012

1

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
063/2001-ANEEL	CELG - GT	31/12/2042

2

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
058/2001-ANEEL	ELETRONORTE	31/12/2042

3

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
059/2001-ANEEL	CTEEP	31/12/2042

4

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
061/2001-ANEEL	CHESF	31/12/2042

5

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
055/2001-ANEEL	CEEE-GT	31/12/2042

6

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
057/2001-ANEEL	ELETROSUL	31/12/2042

7

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
062/2001-ANEEL	FURNAS	31/12/2042

8

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
06/1997-DNAEE	CEMIG	31/12/2042

9

Contrato de Concessão	Concessionária	Término da Concessão
060/2001-ANEEL	COPEL	31/12/2042



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 580/MME/MF, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na **Medida Provisória nº 579**, de 11 de setembro de 2012, e no **Decreto nº 7.805**, de 14 de setembro de 2012.

Considerando:

a) os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para a definição do **Valor Novo de Reposição** – VNR dos empreendimentos de **geração de energia elétrica** de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.805, de 2012; e

b) os estudos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a definição do **Valor Novo de Reposição** – VNR das **instalações de transmissão** de que trata o art. 11 do Decreto nº 7.805, de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de junho de 2012, para as usinas hidrelétricas enquadradas no art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A indenização referente às usinas hidrelétricas com potência total igual ou inferior a 30 MW, que não tiverem entrado em operação comercial na totalidade de sua potência até 31 de dezembro de 2012, será contemplada na revisão tarifária.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores das indenizações, referenciados a preços de outubro de 2012, das instalações, integrantes das concessões de transmissão de energia elétrica, enquadradas no art. 6º da aludida Medida Provisória, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Art. 3º Os valores das indenizações serão atualizados até a data de seu efetivo pagamento, para as concessionárias, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

(Fls. 2 da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012)

Art. 4º Fica facultado ao concessionário o recebimento da indenização de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, de acordo com as seguintes alternativas:

I – À vista, a ser paga em até 45 dias da data de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, atualizada pelo IPCA nos termos do art. 3º;

II – Em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão vigente na data de publicação desta Portaria, atualizadas pelo IPCA nos termos do art. 3º, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º As parcelas mensais de que trata o inciso II deste artigo serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de 45 dias contados da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O concessionário deverá apresentar requerimento ao Ministério de Minas e Energia indicando a alternativa de pagamento de que trata o caput, no prazo para assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, nos termos do §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valores de indenização para Concessões de Geração de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)	Início de Operação Comercial
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Ilha Solteira	3.444,00	21.886.060,00	18/07/1973
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Xingó	3.162,00	2.925.318.050,00	16/12/1994
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Paulo Afonso IV	2.462,40	360.472.600,00	01/12/1979
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Luiz Gonzaga (Itaparica)	1.479,60	1.687.105.590,00	13/06/1988
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A.	23.274.194/0001-19	Marimbondo	1.440,00	64.368.040,00	25/10/1975
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Três Irmãos	807,50	985.691.850,00	28/11/1983
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Apolônio Sales (Moxotó)	400,00	84.612.540,00	15/04/1977
004/2004-ANEEL	FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A.	23.274.194/0001-19	Corumbá I	375,00	666.571.570,00	31/10/1996
006/2004-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	Boa Esperança (Castelo Branco)	237,30	72.783.280,00	02/10/1970
002/2012-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	Coaracy Nunes	67,98	35.492.480,00	30/12/1975
048/1999-ANEEL	DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED	23.664.303/0001-04	Antas I (Pedro Affonso Junqueira)	8,78	27.187.360,00	1911
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A	04.677.733/0001-16	Ervália	6,97	26.407.480,00	1999
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A	04.677.733/0001-16	Coronel Domiciano	5,04	20.421.790,00	1911
055/1999-ANEEL	Celesc Geração S. A. - CELESC	08.336.804/0001-78	Pery	30,00	98.493.980,00	1965
043/1999-ANEEL	Companhia Hidroelétrica São Patrício	01.377.555/0001-10	Cachoeira do Lavrinha	3,01	854.080,00	1981

ANEXO II

Valores de indenização para Concessões de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MF	Indenização (R\$)
055/2001-ANEEL	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31	661.085.854,71
063/2001-ANEEL	Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT	07.779.299/0001-73	98.740.514,73
006/1997-DNAEE	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT	06.981.176/0001-58	285.438.044,29
061/2001-ANEEL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	1.587.160.434,07
060/2001-ANEEL	Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL	04.370.282/0001-70	893.922.937,78
059/2001-ANEEL	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	02.998.611/0001-04	2.891.290.828,50
058/2001-ANEEL	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	00.357.038/0001-16	1.682.267.636,86
057/2001-ANEEL	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL	00.073.957/0001-68	1.985.568.720,82
062/2001-ANEEL	Furnas - Centrais Elétricas S.A. - FURNAS	23.274.194/0001-19	2.878.027.799,89